



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.726/2005. ✓

Acrescenta a letra "i", ao § 2º, do art. 1º; acrescenta o inciso VIII, ao art. 2º; e acrescenta parágrafo único, ao art. 2º, todos da Lei 1.383, de 12/11/1997 e dá outras providências.

Faço saber que o vereador **Fabiano Martins Cunha** apresentou, a **Câmara Municipal APROVOU** e eu **prefeito Municipal de Delfinópolis** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido, ao § 2º, do art. 1º, da Lei 1.383, de 12/11/1997, a letra "i", com o seguinte teor:

Art. 1º. ...

§ 1º. ...

...

i) pagamento de compra de medicamentos em farmácias e drogarias.

Art. 2º - Fica acrescido, ao art. 2º, da Lei 1.383, de 12/11/1997, o inciso VIII, com o seguinte teor:

Art. 2º. ...

...

VIII) farmácias e drogarias, com sede no Município e que forneçam, mediante contrato e/ou convênio, medicamento para a Prefeitura.

Art. 3º - Fica acrescido, ao art. 2º, da Lei 1.383, de 12/11/1997, o parágrafo único, com o seguinte teor:

Art. 2º. ...

...

Parágrafo único – As farmácias e drogarias, mencionadas no inciso VIII, deste artigo, deverão fornecer os medicamentos pelos mesmo preços fornecidos à Prefeitura.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Art. 4º - Caso o valor da compra e do desconto ultrapasse o limite previsto no artigo 4º, da Lei 1.383, de 12/11/1997, o desconto será dividido em tantas parcelas quanto forem necessárias.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis (MG), 14 de Abril de 2005.


Pedro Paulo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

FMC/nml